



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A contratação temporária autorizada por esta lei, tem por objetivo suprir os cargos vagos, para os quais não existem candidatos classificados ou classificáveis após a realização do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2014.

Art. 2º Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

§ 2º Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Art. 3º A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

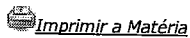
Art. 4º As despesas destinadas às contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 27 de Novembro de 2015.


ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

GABINETE DO PREFEITO E VICE
LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no uso de suas atribuições legais, propõe:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogado por igual período, nos termos como estabelece o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A contratação temporária autorizada por esta lei, tem por objetivo suprir os cargos vagos, para os quais não existem candidatos classificados ou classificáveis após a realização do concurso público regulado, pelo Edital nº 01/2014.

Art. 2º Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional permanecerão até a ocasião em que a Administração realizar concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público a que se refere o caput deste artigo, deverá atender aos princípios indicados pelo art. 37, incisos II e III e § 2º.

§ 2º Expirado o prazo constante do art. 1º desta lei, tornam-se sem efeito as referidas contratações, não gerando obrigações indenizatórias.

Art. 3º A permissão estende-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, como médicos, enfermeiros ou outros técnicos de nível superior, visando adaptar às normas inerentes à Administração Municipal, onde se exija capacidade especializada, e seja inviável o princípio da competitividade.

Art. 4º As despesas destinadas às contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 6º Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 27 de novembro de 2015.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:94897B73

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 14/12/2015. Edição 1336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>